



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em busca do tempo perdido"

LEI Nº. 1.704, DE 27 DE ABRIL DE 2007

"Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Nanuque/MG., para a Legislatura que se iniciou em 2007".

A Câmara Municipal de Nanuque, Estado de Minas Gerais por seus Representantes aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Nanuque, para a Legislatura que se iniciou em janeiro de 2005 serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Artigo 2º - O subsídio será devido pelo comparecimento e pela participação (votações) do Vereador nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, podendo ser revisto anualmente em conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Fica fixado em até R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) o subsídio para cada Vereador, para a Legislatura que se iniciou em janeiro de 2005.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente uma ajuda de custo no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), devido às atribuições assumidas pelo cargo.

Parágrafo Único – O salário do vereador será reajustado de acordo a arrecadação do Município e aumento do salário dos Deputados Estaduais.

Artigo 5º - O valor da remuneração para as Sessões Extraordinárias será fixado observada a legislação em vigor, não podendo exceder ao limite de quatro mensais remuneradas.

Artigo 6º - O total da despesa da Câmara Municipal não ultrapassará o percentual de 8% (oito por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159 da Constituição Federal.

Artigo 7º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua despesa com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores.

Artigo 8º - A presente Lei ratifica, na íntegra, os termos da Resolução nº 007/2004, de 19 de novembro de 2004, conforme Recomendação nº 004/2007, da Segunda Promotoria de Justiça da Comarca de Nanuque.

Artigo 9º - A presente Lei retroage seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2005.

Sala das sessões, aos vinte e sete dias do mês de Abril 2007.

Sólton Ferreira da Rocha Filho – Presidente

Arnóbio Fagundes de Melo Santos – Vice-Presidente

José Otoni Pinto de Souza – Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Em busca do tempo perdido"